
Parecer da Comissão de Avaliação

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental 824/2010

Pedreira “Moita Negra

Telmo Duarte – Comércio de Pedras Naturais, Soc. Unip. Lda.,

Comissão de Avaliação:

- CCDR-LVT - Arq. David Gonçalves (Presidente),
 - CCDR-LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
 - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.– Dr.ª Gertrudes Zambujo;
-

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Ourém, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 26 de Agosto de 2010, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto da pedreira “Moita Negra”, em fase de Projecto de Execução e cujo proponente é a empresa Telmo Duarte – Comércio de Pedras Naturais, Soc. Unip. Lda.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, e tendo em conta as características do projecto, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR-LVT - Arq. David Gonçalves (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.– Dr.ª Gertrudes Zambujo;

A presente pretensão enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 10 de Novembro de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento (DRLVT-MEI);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 30 de Novembro de 2010 a 5 de Janeiro de 2011;
- Visita ao local no dia 29 de Novembro de 2010;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e do resultado da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. ANTECEDENTES E OBJECTIVOS DO PROJECTO

A pedreira em avaliação foi objecto de processo de regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, tendo o grupo de trabalho, emitido parecer favorável condicionado à realização de Estudo de Impacte Ambiental.

Com o presente projecto, o proponente pretende obter o licenciamento de uma pedreira para exploração de calcário, denominada “Moita Negra, situada no lugar de Casalinho, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Com o licenciamento da pedreira, a Telmo Duarte – Comércio de Pedras Naturais, Soc. Unip. Lda., pretende assegurar a produção de calcário para calçada sob a forma de “Cubos Calibrados”, sendo 40% da produção destinada ao mercado nacional e 60% para exportação, garantindo assim a estabilidade económica da empresa.

4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A área total da pedreira é de 29 207 m² dos quais 10 869 m² serão afectos à lavra.

O acesso à pedreira é efectuado através da EM 360 que faz a ligação à EN243 (Porto de Mós - Torres Novas), em direcção a Minde e ao Km 73,650, toma-se um caminho em terra batida passando numa passagem superior à Auto-Estrada A1 que serve de acesso directo à pedreira.

As habitações mais próximas da área da pedreira, e que constituem os receptores sensíveis, localizam-se em Vale Alto, a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m.

A exploração será efectuada em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a duas bancadas com altura máxima de 3 metros construídas às cotas de 403 e 406 m, com uma profundidade máxima de 8 m

As operações de extracção do maciço consistem na sequência das seguintes operações:

- Desmatação e decapagem – remoção do coberto vegetal e camada de terra vegetal de forma sequencial em articulação com o avanço da lavra;
- Desmonte – abertura de patamares de modo a ser possível a ripagem de tecto a muro das bancadas de calcário. Esta acção é efectuada pelo balde da escavadora giratória de braço extensível sob lagartas. Pontualmente, poderá vir a ser necessário utilizar pólvora negra para facilitar o arranque das bancadas de calcário;
- Esquadrejamento - consiste na furação quadrangular do material extraído através de martelo de ar comprimido. A redução das bancadas desmontadas é conseguida pela percussão de guilho,

manualmente, pela acção da marreta, ou com recurso a martelo pneumático, até se atingir dimensões próximas de 0,2 x 0,4 m. A traçagem das massas individualizadas pelo guilho, em cubos com dimensões padrão de 4-5, 5-7, 8-10 e 10-13 cm, são efectuadas manualmente, com recurso ao martelo de mão.

O equipamento necessário para a actividade extractiva na pedreira será uma Pá Carregadora (limpeza e carregamento), uma Escavadora Hidráulica (extracção e remoção) e um Compressor (furação).

A recuperação da área de pedreira será de forma faseada e articulada com o avanço da lavra, sendo que inicialmente será plantada uma cortina arbórea constituída por ciprestes (1000 unidades).

Após as operações de modelação do terreno recorrendo aos estéreis da própria pedreira (resíduos de extracção de minérios não metálicos, gravilhas e fragmentos de rochas, areias e argilas) o solo será mobilizado e sobre este, será espalhado uma camada de terra vegetal na ordem dos 0,20 m de espessura, proveniente da decapagem da área de intervenção.

Em termos de material vegetal, o PARP pretende de uma forma gradual a integração da área na paisagem envolvente. Para tal, em toda a área intervencionada será aplicada uma sementeira de herbáceas e posteriormente uma sementeira arbustiva. Em termos de plantações, o PARP prevê a plantação de um povoamento de pinheiro bravo em toda a área intervencionada, num total de 1050 unidades.

Os anexos de pedreira e as instalações sociais serão do tipo contentor móvel pré-fabricado e localizam-se fora da área de pedreira, num estabelecimento industrial pertencente à mesma empresa, contíguo à pedreira em avaliação.

O fornecimento da energia eléctrica será efectuado através de um gerador. Os equipamentos móveis utilizados serão abastecidos com gasóleo.

A pedreira laborará durante o ano inteiro (7 h/dia, de segunda a sexta-feira), prevendo-se a criação de 6 postos de trabalho (1 encarregado, 1 operador de máquinas e 4 caboqueiros).

Estima-se uma produção de cerca de 5.000 m³/ano, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 10 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

Tratando-se de uma pedreira de classe 4 (Artigo 10.º -A do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) com uma área efectiva de lavra de 10 869 m² e com 8 metros de profundidade, foram considerados relevantes os factores ambientais: Ordenamento do Território, Sócio-economia, Património, Solo e Uso do Solo e Paisagem.

Devido à distância dos receptores sensíveis à pedreira, os factores ambientais Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar foram considerados pouco relevantes para a tomada de decisão.

A ARH do Tejo não foi nomeada para integrar a Comissão de Avaliação (CA), atendo ao tipo de exploração e profundidade prevista para a pedreira. Não obstante a CA apresentou as principais considerações constantes no EIA sobre o factor ambiental Recursos Hídricos.

5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) e pelo Plano Director Municipal de Ourém (PDMO).

- **PROT-OVT**

Este Plano Regional, aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 1 de Agosto, estabelece objectivos e princípios quanto à localização das actividades e dos grandes investimentos públicos, consumado num conjunto de normas, orientações e directrizes para o ordenamento do território.

Face a este modelo, verifica-se que a área em estudo incide sobre a unidade territorial n.º 11 – Maciço Calcário, numa Área Nuclear Estruturante da Rede Secundária da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), incidindo ainda, em parte, na rede secundária, em Paisagem Protegida.

Relativamente à unidade territorial Maciço Calcário, as directrizes do PROT indicam a necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústria extractivas e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

Atendendo a que o projecto contempla um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, considera-se que não são contrariadas as orientações previstas neste plano, não se considerando também que colida, de modo irreversível, com a Área Nuclear Estruturante.

- **PDM de Ourém**

O PDM de Ourém (PDMO) foi ratificado em 30 de Dezembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002 e Aviso n.º 5416/2009, de 12 de Maio.

De acordo com a planta de ordenamento do PDMO, a área de exploração da pedreira, incide sobre a classe Indústria Extractiva, categoria “espaço com potencial para futura exploração”, regulamentada pelos art. 49º e 50º do regulamento do PDMO.

Tratam-se ainda de espaços, indicados na planta de ordenamento, e que devem manter o uso actual à data de publicação do Plano, até vir a justificar-se a sua exploração, não podendo os mesmos serem edificados.

Esta classe e categoria de espaço integram perímetros concessionados ou que podem vir a ser concessionados bem como a área de reserva geológica, nos termos da lei, designadamente o DL n.º 90/90 de 16 de Março.

Face ao exposto, e uma vez que o projecto cumpre com o estipulado nos n.º 2 e 3 do Art. 50º do Regulamento do PDMO (não está previsto a armazenagem de produtos tóxicos e perigosos na área da pedreira e o projecto contempla o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística para a área a ser explorada), conclui-se que os impactes expectáveis com a implementação do projecto serão positivos e muito significativos.

5.1.2 - Condicionantes Legais

5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)

A delimitação da REN de Ourém foi aprovada pela RCM n.º 136/2004, de 30 de Setembro, alterada pela RCM n.º 61/2007, de 26 de Abril.

De acordo com a Carta de Condicionantes, verifica-se que a totalidade da área a licenciar incide em solos da REN - em “Áreas de Máxima infiltração”, actualmente designada por “Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos”

Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação; vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

No âmbito do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto (RJREN), a acção é passível de enquadrar uma das excepções ao regime, indicadas no anexo II, mais especificamente no Sector V – Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) “Novas explorações ou ampliações de explorações existentes”, carecendo a mesma de autorização desta CCDR, por se encontrar em “Áreas estratégicas de recarga e protecção do aquífero”.

No que se refere à afectação das funções ecológicas do sistema (Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos), conforme consta do EIA, não é expectável a afectação do aquífero pela profundidade relativamente pequena da área da escavação (8m). Não são produzidos resíduos que possam vir a contaminar as águas subterrâneas nem estão previstas a manutenção ou reparação e

equipamentos na área de escavação, que possam promover eventuais derrames de substâncias tóxicas. Nesse sentido é expectável que seja garantida a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos; bem como a não contaminação do aquífero, pelo que foi demonstrado a não afectação das funções ecológicas do sistema afectado.

Assim, para o efeito, deve ser demonstrado o cumprimento cumulativo dos condicionalismos expressos da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro:

- i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
 - O PDMO prevê e regulamenta o uso de indústria extractiva no local da implantação da exploração.

- ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;
 - É apresentado no EIA, a Certidão datada de 14.05.2010, atestando que em sessão realizada a 26.02.2010, a Assembleia Municipal reconheceu o interesse público municipal da “Exploração de massas minerais – calcário para calçada, na área integrada na REN, da pedreira denominada Moita Negra”, freguesia de Fátima, propriedade da firma Telmo Duarte - Comércio de Pedras Naturais.

- iii) Por se tratar de uma ampliação, deve ser justificada por razões de necessidade decorrente de uso existente.
 - Não se aplica ao caso presente dado tratar-se da abertura de nova pedreira e não de uma ampliação.

- iv) Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional.
 - Efectivamente o requerente não comprova a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN, no entanto, e tendo em conta de que se trata de um processo que visa a regularização/licenciamento de uma exploração (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) e ainda o facto da REN no concelho de Ourém, abranger

grande parte das áreas destinadas a indústria extractiva considera-se aceitável e justificada a ausência da indicação de outra localização menos gravosa.

v) No caso da exploração não estar sujeita a AIA, nos termos da legislação aplicável, a pretensão está sujeita a um procedimento de avaliação das incidências ambientais, o qual segue, com a devida adaptação, o estabelecido nos artigos 5º a 9º do DL nº 225/2007 de 31 de Maio.

- Não se aplica ao caso presente, uma vez que a pedreira Moita Negra está sujeita a Estudo de Impacte Ambiental.

vi) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

- Para a fase de exploração é indicado a criação de uma vala de drenagem a criar ao longo do perímetro da área da lavra, numa extensão de 780m, com uma profundidade de 80cm e 60cm de largura; e ainda a construção de uma bacia de retenção/sedimentação/infiltração no sector Este também da área de lavra de modo a armazenar a água das chuvadas e a permitir a infiltração das mesmas.

Na fase pós – exploração o estudo especifica que a implementação do PARP, o enchimento da área escavada com os materiais não aproveitáveis com uma altura e cerca de 3,60m, fomentando a infiltração das águas no subsolo, avançando através do cálculo do balanço hidrológico sequencial mensal para uma estimativa de aumento das infiltrações em cerca de 60% (de 328mm/ano passa para 525mm/ano).

No âmbito desta factor ambiental conclui-se que as medidas de compensação têm como objectivo compensar áreas REN ambientalmente degradadas, localizadas noutra local que não o da pedreira, pelo que não se aceita o proposto enquanto medida de compensação, devendo no entanto ser executado enquanto medida de minimização.

Assim, para efeito de demonstração do cumprimento deste requisito, deverão ser apresentadas, para aprovação, medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração.

vii) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extracção de inertes pode ser autorizada, desde que previstas em planos específicos de gestão de extracção de inertes em Domínio

Hídrico (DH) ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do DH ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no art. 33º da Lei da Água.

- Não se aplica uma vez que a área da pedreira não afecta nenhuma linha de água.

Face ao exposto, conclui-se que ao nível da REN, o impacto é negativo pouco significativo, directo, localizado e minimizável, uma vez que o desenvolvimento da escavação não virá a alterar a capacidade potencial e recarga do aquífero.

5.2. RECURSOS HÍDRICOS

5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área do projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica Orla Ocidental, no sector Planalto de S. Mamede e Serra de Aire. Em termos de ocupação do solo, na área envolvente ao projecto encontram-se construções ligadas ao sector industrial e logística e ainda uma pedreira em actividade sendo a sua profundidade média de escavação de 50m, não tendo sido até à data interceptado o nível freático. Segundo o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), o piezómetro mais próximo (318/2) localiza-se a cerca de 10 km para Oeste da exploração e apresenta uma profundidade média do nível da água (período de águas altas) no ano hidrológico de 2009/2010 de 398,43 m, à cota de 180.

Assim, e dadas as características da pedreira em avaliação e no que respeita ao nível freático, não é expectável a sua intercepção, atendendo à profundidade da pedreira (8 m) e ao facto do nível da água, na zona envolvente da pedreira, encontrar-se à cota 170, muito abaixo da cota prevista para o piso base da exploração (cota 403) e como tal não se prevêem impactes negativos ao nível dos recursos hídricos subterrâneos.

Ao nível da qualidade das águas, os impactes estão directamente relacionados com a ocorrência de derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados no equipamento afecto à actividade extractiva, nomeadamente: uma Pá Carregadoura, uma Escavadora Hidráulica e um Compressor que terão uma actividade reduzida, face a outras tipologias de pedreiras, já que se trata de uma pedreira de calçada.

Ainda assim, os impactes associados ao derrame acidental de óleos constituirão um impacto negativo pouco significativo, sendo a sua significância dependente do volume envolvido no derrame e do tempo de resposta para o seu confinamento e minimizáveis desde que cumpridas as medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

No que concerne à influência do projecto sobre os usos da água não são expectáveis impactes negativos dado que não existem captações privadas licenciadas na pedreira, nem esta se localiza em áreas afectas a perímetros de protecção de captações públicas.

Em conclusão, considera-se que nas fases de recuperação e desactivação não são esperados impactes negativos que possam determinar uma alteração significativa do meio e das condições hidrogeológicas.

5.2.2. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área de implantação do projecto localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, mais concretamente na sub-bacia da ribeira da Bezelga que apresenta um comprimento de 30 km, nascendo próximo da Giesteira (Maciço Calcário Estremenho) e a sua bacia tem uma área de cerca de 209 km².

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

A área em estudo não afecta nenhuma linha de água, localizando-se a mais próxima a cerca de 45m a Sul, com escoamento apenas em situações de elevada pluviosidade, pelo que os impactes ao nível dos recursos hídricos superficiais são negativos mas pouco significativos.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira, nomeadamente no que se refere à linha localizada a Sul, poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, por via húmida e seca, de partículas sólidas (poeiras) originadas na frente de desmonte, assim como pela circulação dos veículos pesados no interior da pedreira e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água por escorrência superficial a partir da área de exploração. Contudo, atendendo ao facto de se tratar de uma pedreira de calçada, as necessidades de maquinaria necessárias, os impactes ao nível da qualidade das águas, apesar de negativos são pouco significativos.

Do exposto conclui-se que ao nível dos recursos hídricos superficiais, o projecto não irá provocar impactes negativos significativos, quer em termos de quantidade, quer em termos de qualidade, desde que implementadas as medidas de minimização constantes no Anexo I ao presente parecer.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários, pertencentes à classe de capacidade de uso F, sem vocação agrícola e de limitada vocação florestal. A susceptibilidade à erosão é moderada devido à existência de coberto vegetal, arbóreo e arbustivo.

A área objecto de exploração, encontra-se ocupado por matos e árvores dispersas, predominantemente eucaliptos, bem como alguns pinheiros bravos.

A remoção das terras de cobertura durante a fase de exploração levará à degradação dos solos, gerando um impacto negativo, localizado e pouco significativo atendendo à limitação agrícola dos solos.

No caso de se verificar algum acidente com maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactos negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas de minimização referentes à manutenção dos equipamentos, constantes do Anexo I do presente parecer.

De acordo com o EIA, e uma vez que a recuperação paisagística será articulada com a lavra, os impactos negativos serão também minimizados ao longo do tempo de vida da pedreira.

Na fase de desactivação, a recuperação das áreas exploradas, gerará um impacto positivo uma vez que serão restabelecidas as condições favoráveis à plantação e crescimento da vegetação, bem como as condições de drenagem e infiltração da água, contribuindo assim para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

5.4. AMBIENTE SONORO

Na envolvente da área da pedreira e num raio de influência de 1 Km não existem receptores sensíveis expostos ao ruído. Fora desta área de influência há ocupação sensível inserida numa área de características rurais, designadamente as povoações de Boleiros - Maxieira e Vale Alto onde foram seleccionados dois locais para a caracterização do ambiente sonoro correspondente à situação de referência, distando da pedreira, cerca de 1.940 m para noroeste e de 1.390 m para sudoeste respectivamente.

As fontes sonoras existentes na envolvente são a EN360, a A1 e uma outra pedreira designada Cabeço da Moita.

A caracterização da situação de referência foi efectuada através de ensaios acústicos. De acordo com os resultados, verifica-se que na envolvente da área de implantação do projecto de ampliação da pedreira e em particular junto aos receptores sensíveis, os valores-limite previstos no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (note-se que a autarquia ainda não procedeu à classificação de zonas sensíveis e mistas) para os indicadores Lden e Ln não são ultrapassados.

Relativamente à avaliação de impactos na componente acústica do ambiente associada ao funcionamento da pedreira, a equipa responsável pelo EIA utilizou um método teórico do decaimento da energia com a distância à fonte. No caso concreto prevê-se um nível sonoro contínuo equivalente do ruído particular, nos locais receptores de cerca de 34.0 dB(A); tendo em conta o valor registado no

período diurno para a situação de referência, valores da ordem de grandeza compreendidos entre 49 e 52 dB(A), verifica-se que as alterações são ínfimas e conseqüentemente imperceptíveis no ambiente sonoro, sendo previsível o cumprimento dos valores-limite legalmente impostos.

Assim, face aos resultados obtidos e à distância a que se encontram os receptores sensíveis, considera-se que os impactos são negativos mas pouco significativos e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

5.5. QUALIDADE DO AR

A avaliação da emissão de poeiras em suspensão na fracção PM10 foi realizada tendo em conta a metodologia descrita no documento “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental”, nomeadamente no que se refere ao número mínimo de dias de medição (sete dias) e foi realizada junto dos receptores sensíveis mais próximos da área de exploração.

As habitações mais próximas da área da pedreira, e que constituem os receptores sensíveis, localizam-se em Vale Alto, a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m.

Os valores registados nos dois pontos de medição não excederam o valor limite em nenhum dos dias de medição, pelo que o valor médio da campanha foi inferior ao valor limite.

Os resultados obtidos tiveram em conta o tráfego associado á exploração da pedreira que prevê em média, 1 a 2 camiões por dia.

De acordo com os resultados que foram obtidos, o EIA conclui que os níveis de empoeiramento previstos para os receptores sensíveis, não excederão o valor limite, pelo que classifica os impactos decorrentes da actividade da pedreira como pouco significativos, sendo os mesmos minimizáveis através da implementação das medidas constantes no Anexo I do presente parecer.

Na avaliação dos impactos cumulativos, os resultados obtidos nas campanhas de monitorização permitem concluir que a laboração cumulativa das fontes associadas ao projecto e das restantes fontes existentes na envolvente, não deverá gerar níveis de concentração superiores ao limite legal, pelo que se considera que os impactos cumulativos serão pouco significativos, temporários (durante o funcionamento da pedreira) e reversíveis com o seu encerramento.

5.6. PAISAGEM

A área de implantação do projecto localiza-se numa zona florestal com um coberto constituído essencialmente por eucalipto, conferindo assim a toda a envolvente boa capacidade de absorção, com alguns valores paisagísticos e visuais.

Os impactes na paisagem ocorrem durante o período de funcionamento da pedreira, ou seja, durante cerca de 10 anos, sendo os mesmos progressivamente minimizados à medida que o PARP for sendo executado.

Na fase de exploração, e devido ao tipo de pedreira (calçada) os impactes decorrentes da presença de maquinaria são muito pouco significativo, ainda mais que a área de exploração estará confinada por vegetação arbórea.

Contudo, considera-se que estes impactes serão negativos, pouco significativos, temporários e minimizáveis ao longo do tempo de vida útil da pedreira, através da implementação faseada do PARP, sendo o projecto viável desde que cumprido o PARP e as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.7. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Da análise efectuada, verifica-se que, na caracterização da situação de referência, foi descrita a metodologia adoptada, que consistiu na pesquisa bibliográfica e consulta de dados patrimoniais, seguida da realização da prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, efectuada com reduzidas condições de visibilidade do solo, que não revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico ou arquitectónico dentro da área de incidência directa do projecto.

As intervenções a executar na área do projecto potencialmente geradoras de impactes no âmbito do factor ambiental património cultural decorrem da desmatização, intrusão no subsolo, movimentação de terras, abertura de acessos, criação de zonas de depósito de inertes e o próprio processo de exploração da pedreira, tendo em consideração o substrato geológico propício ao aparecimento de cavidades cársicas, as quais muitas vezes têm interesse arqueológico.

Contudo, com base nos dados disponíveis, consideram-se que estas acções não interferem directa ou indirectamente com elementos de valor patrimonial conhecido, sendo considerado nulo o potencial arqueológico da área do projecto, não se prevendo por isso que o projecto venha a causar impactes negativos sobre este factor.

Tendo em consideração os resultados dos trabalhos efectuados, as condições de visibilidade do solo, as características do projecto, e a observação efectuada durante a realização da visita, considera-se que, para além do cumprimento das medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer, deverá ser apresentado em sede licenciamento, o comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

5.8. SOCIOECONOMIA

A área da pedreira localiza-se numa zona rural, distante de aglomerados populacionais, sendo que as habitações mais próximas se localizam em Vale Alto, a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m.

Do material que a empresa pretende explorar, cerca de 40% da produção será absorvida pelo mercado nacional, e os restantes 60% para exportação.

Com a implementação do projecto serão criados 6 postos de trabalhos directamente afectos à actividade da pedreira, contribuindo também para a criação de postos de trabalho de forma indirecta nas actividades relacionadas com a construção civil e obras públicas.

O tráfego induzido pela pedreira será em média de 2 camiões/dia, conferindo assim um impacte negativo mas pouco significativo devido ao bom estado das vias de acesso à pedreira.

Com a abertura da pedreira pretendida serão induzidos impactes negativos, que se reflectem na qualidade de vida das populações devido à libertação de poeiras e ao aumento de ruído. Contudo, tendo em conta a distância da pedreira aos aglomerados populacionais existentes na envolvente e a análise específica do ambiente sonoro e qualidade do ar, considera-se que os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos.

Ao nível da criação de emprego, a pedreira induzirá um impacte positivo pouco significativo ao nível regional, mas significativo ao nível local e da economia familiar.

O projecto permitirá uma maior valorização dos recursos endógenos e contribuirá para a dinamização das indústrias a jusante, o que se reflectirá positivamente na economia e no desenvolvimento local e regional.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Autoridade Florestal Nacional (AFN) e à Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (DRLVT-MEI).

A **CMO** não vê inconvenientes na execução do projecto, no entanto recomenda que a reflorestação da pedreira, na fase de recuperação, seja feita exclusivamente com espécies autóctones, devendo os ciprestes serem substituídos por espécies adequadas ao local.

Comparativamente às espécies autóctones existentes nesta zona, o cipreste comum (*Cupressus sempervirens*) apresenta características melhor adaptadas ao efeito desejado, pelo seu rápido crescimento e efeito barreira à propagação de poeiras. Assim, face ao exposto e não sendo o cipreste comum uma espécie invasora nos termos do Decreto-Lei n.º 565/99, 21 de Dezembro, a CA considera não haver necessidade de ser substituída por outra espécie.

A **AFN**, faz o enquadramento do projecto face à ocupação actual do território em termos florestais, referindo que na área de intervenção não existe indivíduos isolados ou em povoamento de sobreiros e/ou azinheiras. No entanto ressalva que se trata de uma zona onde é vulgar a presença de azinheiras associadas ao estrato arbustivo (matagal mediterrânico) e como tal, caso se venha a verificar a existência de sobreiros e/ou azinheiras deverá ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Refere também que não são conhecidas condicionantes no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e das restrições impostas ao uso do solo em áreas anteriormente percorridas por incêndios florestais. No que se refere às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios considera que deverá ser dado cumprimento ao previsto nos referidos diplomas.

A CA, quando da visita ao local, verificou que na área do projecto e na envolvente directa não existem exemplares de sobreiros e/ou azinheiras, pelo que não se verifica a necessidade de garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho sobre esta matéria.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).

A **ANIET** entende que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Refere ainda, que da análise efectuada, a área prevista para o licenciamento não apresenta condicionalismos significativos ao nível do ordenamento do território.

Salienta que a indústria extractiva é uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional na medida em que parte da produção se destina à exportação.

Por último, manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.

8. CONCLUSÃO

Com o presente projecto pretende-se o licenciamento de uma pedreira com uma área total de 29 207 m², dos quais 10 869 m² serão afectos à lavra, onde será explorado calcário para a produção de calçada, sob a forma de “Cubos calibrados”. Face às reservas exploráveis (63 605 m³), prevê-se que a exploração tenha um horizonte temporal de 10 anos.

As habitações mais próximas da área da pedreira, e que constituem os receptores sensíveis, localizam-se em Vale Alto, a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m.

O acesso à pedreira é efectuado através da EM 360 que faz a ligação à EN243 e posteriormente por um caminho de terra batida.

A exploração será efectuada em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a duas bancadas com altura máxima de 3 metros construídas às cotas de 403 e 406 m, com uma profundidade máxima de 8 m.

Os anexos de pedreira e as instalações sociais localizam-se fora da área de pedreira, num estabelecimento industrial contíguo à pedreira pertencente à mesma empresa

A pedreira laborará durante o ano inteiro (7 h/dia, de segunda a sexta-feira), prevendo-se a criação de 6 postos de trabalho (1 encarregado, 1 operador de máquinas e 4 caboqueiros).

A recuperação da área de pedreira será de forma faseada e articulada com o avanço da lavra, sendo que inicialmente será plantada uma cortina arbórea constituída por ciprestes (1000 unidades). Em termos de material vegetal, o PARP pretende de uma forma gradual a integração da área na paisagem envolvente. Para tal, em toda a área intervencionada será aplicada uma sementeira de herbáceas e posteriormente uma sementeira arbustiva e a plantação de um povoamento de pinheiro bravo em toda a área intervencionada, num total de 1050 unidades.

Tendo em conta que se trata de uma pedreira de classe 4 (Artigo 10.º -A do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro) com uma área efectiva de lavra de 10 869 m² e com 8 metros de profundidade, foram considerados relevantes para a tomada de decisão os factores ambientais: Sócio-economia, Ordenamento do Território, Património Arqueológico, Solo e Uso do Solo e Paisagem.

Ao nível da Sócio-economia, a pedreira induzirá um impacte positivo pouco significativo ao nível regional, mas significativo ao nível local e da economia familiar, permitindo também para uma maior valorização dos recursos endógenos e dinamização das indústrias a jusante reflectindo-se de forma positiva na economia e no desenvolvimento local e regional.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projecto é compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e de redução de riscos naturais de

áreas integradas em REN, e que o uso proposto é o previsto no PDM de Ourém. No entanto, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental de modo a dar cumprimento ao requisito previsto no item vi) da Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro.

Ao nível do Património Arqueológico e uma vez que não foram identificados quaisquer vestígios arqueológicos ou arquitectónicos, dentro da área de incidência directa do projecto, os impactes negativos são pouco significativos. No âmbito deste factor ambiental, deverá ser apresentado o comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

No que se refere ao Solo e Uso do solo e Paisagem, considera-se que a implementação do PARP, em articulação com o avanço da lavra, permitirá uma integração de forma faseada da área afectada na paisagem envolvente, uma vez que a modelação do terreno e a reposição do coberto vegetal restabelecerão, a longo/médio prazo, as suas características originais, nomeadamente as condições de drenagem e infiltração da água, contribuindo assim para a existência de condições favoráveis à génese do solo.

Ao nível do Ambiente Sonoro e da Qualidade do Ar, e dada a distância dos receptores sensíveis (Vale Alto, a uma distância de cerca de 1.390 m, e em Boleiros a uma distância de cerca 1.940 m), o funcionamento da pedreira não afectará significativamente a qualidade do ar e o ambiente sonoro da zona, pelo que foram considerados pouco relevantes para a tomada de decisão, não obstante serem propostas medidas de minimização.

Atendendo à profundidade de escavação e dadas as características da pedreira em avaliação e no que respeita ao nível freático, não é expectável a sua intercepção, atendendo à profundidade da pedreira (8 m) e ao facto do nível da água, na zona envolvente da pedreira, encontrar-se à cota 170, muito abaixo da cota prevista para o piso base da exploração (cota 403), pelo que o factor ambiental Recursos Hídricos foi também considerado pouco relevante para a tomada de decisão, no entanto foram consideradas medidas de minimização relativas a este factor ambiental.

Face ao exposto, considera-se o projecto viável, desde que cumpridas as seguintes condicionante:

- Apresentação de um projecto de medida(s) de compensação ambiental, de modo a dar cumprimento ao requisito previsto no item vi) da alínea d) do ponto V Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro;
- Apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
- Cumprimento das Medidas de Minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Arq.º David Gonçalves

Helena Silva
Dra. Helena Silva

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico



P1 Dra. Gertudes Zamujo



Anexo I
Medidas de Minimização



Medidas de minimização

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 46, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt.

e ainda as seguintes:

1. Preservar a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração.
 2. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
 3. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente nas fases de desmatação, decapagem superficial do terreno, intrusão no subsolo, movimentação de terras, abertura de acessos, criação de zonas de depósito de inertes, na área da exploração, de forma a comprovar a ocorrência de elementos patrimoniais cuja integridade deva ser salvaguardada.
 4. Proceder, durante a exploração, a acções de monitorização periódica por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
 5. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cárstica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
 6. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, de forma a se caracterizarem os achados.
 7. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
 8. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas localizadas a NE e SW.
-

-
9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respectivo fabricante;
 10. Armazenar os solos resultantes da decapagem inicial e os rejeitados em pargas distintas.
 11. Confinar ao menor espaço possível, as acções relativas à exploração e consequente destruição do coberto vegetal, delimitando as áreas de intervenção.
 12. Não efectuar lavagem ou qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
 13. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.

Fase de desactivação

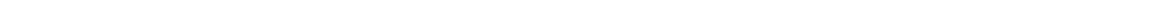
14. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.



Anexo II

Pareceres técnicos das entidades públicas





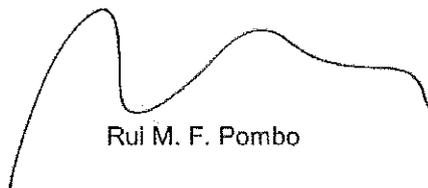
FAX

		DATA: (Date)	2011-01-12
PARA: (To)	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	Fax nº.	210 101 302
DE: (From)	DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO	Fax nº	243 306 532
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1 + 2	MENSAGEM Nº. (Message nº)	5
ASSUNTO: (Subject)	Processo de Avaliação no âmbito do Procedimento de Impacte Ambiental Projecto: Pedreira denominada "MOITA NEGRA" Proponente: Telmo Duarte – Comércio de Pedras Naturais, Soc. Unip. Lda. Licenciador: Câmara Municipal de Ourém		

Na sequência do Vosso ofício NUI-2010-013637-S, de 2010/11/18, sobre o assunto acima indicado, junta-se cópia da nossa Informação n.º 397/DRFLVT/2010, de 2010-12-30, onde é expresso o parecer da AFN – Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo



Rui M. F. Pombo

EIA/824/2010
DG

17-01-01-04*23-2010

Anexo: Informação indicada (2 páginas)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

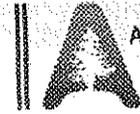
NIPC 609083586

• Sede DRFLVT
/ Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral
/ Serviços Técnicos de Santarém
Rua Pedro Canavero, 25 – 2.º
Apartado 59
2001-901 SANTARÉM
Telefs.: 243 306 530/1, 243 321 079/80/81 | Fax: 243 306 532
Email: drflvt@afn.min-agricultura.pt

• Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, Ribatejo e Oeste
Serviços Técnicos de Sintra
Rampa do Castelo
Santa Maria
2710-514 SINTRA
Telef.: 219 249 682
Fax: 219 243 530

Serviços Técnicos de Setúbal
Rua Garcia Peres, 19
Bairro Salgado
2900-104 SETÚBAL
Telef.: 265 238 260
Fax: 265 238 304

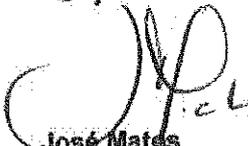
• Equipa Multidisciplinar de Defesa da Floresta
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA
Telef.: 213 124 924
Fax: 213 124 987



PARECER:

A Considerar do Sr. DRFLVT.
Concordo com a condução
proposta no presente impacto

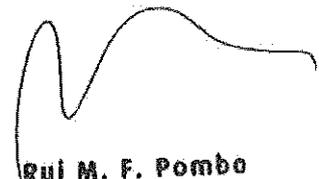
05/01/2011


José Mates
(Eng.º Silvicultor)
Gestor Florestal da Área Metropolitana
de Lisboa, Ribatejo e Oeste

DESPACHO:



12.03.2011


Rui M. F. Pombo
DIRECTOR REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

Informação n.º: 397/ DRFLVT/2010
Data: 2010-12-30
Serviço: DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DE LISBOA E VALE DO TEJO
Assunto: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - PEDREIRA DA MOITA NEGRA

INTRODUÇÃO

Para efeitos de emissão de parecer relativo ao assunto acima identificado, foi submetida à AFN o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), referente à exploração da Pedreira da Moita Negra, sita na Freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

A área proposta para exploração é de 2,9207 há e destina-se à exploração de calcário para calçada, cuja área de lavra será de 1,0869 há. A vida útil da pedreira é estimada em cerca de 10 anos.

O seu proponente é a Telmo Duarte, Lda.

ANÁLISE

A análise efectuada e os comentários apresentados, não incluiu ida ao campo, tendo sido baseada em informação de gabinete, designadamente ortofotomapas e informação georreferenciada, bem como de algum conhecimento da área em causa.





A área de assento da exploração situa-se em terrenos referenciados na Planta de Ordenamento do PDM de Ourém, como "Espaço para indústrias extractivas" e "Espaço com potencial para a futura exploração".

As condicionantes ao uso do solo no âmbito do PDM de Ourém, decorrem da localização do projecto em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Esta área não se localiza em aérea classificada, se bem que se encontre a menos de 1 km do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do Sítio "Serra de Aire e Candeeiros".

Não se encontra submetida ao regime Florestal Parcial / Total.

Conforme consta do Relatório Síntese do EIA (RSEIA), na zona da pedreira e envolvente alargada "... dominam as áreas ocupadas com floresta com evolução dinâmica no tempo e no espaço e por isso genericamente designadas por cortes e replantações...".

Segundo o mesmo documento o interior da pedreira insere-se fundamentalmente em área florestal, referenciada cartograficamente como "desbastes e plantações", circundada por eucaliptais. Referem ainda, que esta área corresponde a uma zona totalmente desbastada, sendo a cobertura vegetal actual constituída essencialmente por vegetação rasteira (tojós e fetos), tal como evidenciada nas fotos 1 e 2 (pág. 62-RSEIA). É também referido que na área de inserção do projecto estão ausentes manchas contínuas de carvalhal, olival ou restos da antiga vegetação de características mediterrânicas.

Na ocupação descrita, não é referenciada a presença de indivíduos isolados ou em povoamento de sobreiro e/ou azinheira. Contudo, trata-se de uma zona onde é vulgar a presença de azinheiras, em povoamento ou não, muitas vezes associadas ao estrato arbustivo dominante (matagal mediterrânico), pelo que em presença da espécie (ou espécies), deverá ser garantido o enquadramento no disposto no Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Não são conhecidas condicionantes no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e das restrições impostas ao uso do solo em áreas anteriormente percorridas por incêndios florestais. Relativamente a este último aspecto, é apresentado no RSEIA, registo cartográfico com as áreas ardidas no período de 1999-2008 (10 anos) e efectuada referência ao facto de não ter sido registado nenhum incêndio florestal na área do projecto, neste período.

Nos documentos apresentados, não é feita referência e enquadramento respectivo no PROF Ribatejo e no PMDFCI de Ourém, devendo ser complementos com informação neste âmbito.

Os impactes referenciados a nível da flora e fauna, revelam-se pouco significativos, pela área em questão e pelo facto de o projecto se integrar numa área já intervencionada pela indústria extractiva. As medidas mitigadoras apontadas em termos ecológicos e paisagísticos, incluem entre outras acções, a reposição de coberto florestal na área de intervenção, com pinheiro bravo e a minimização dos impactes visuais, mediante a instalação de uma cortina arbórea ao longo da pedreira com cipreste comum.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se relevante que nos documentos apresentados, seja garantido o enquadramento na legislação em matéria de protecção do arvoredo e nos instrumentos de planeamento florestal. Deve igualmente ser tida em consideração a orientação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, referente a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A consideração superior.

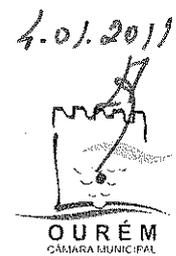
O TÉCNICO





MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça do Município, 11 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



- Correio normal
 Correio registado
 Correio registado com aviso de recepção

À:
**CCDR - LVT – Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo**
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 LISBOA

Min.:
Dact.: cm0761

Sua referência
Of.º NUI-2010-013635
P.º EIA-824/2010

Nossa referência
Unid. Órg.: DOT
P.º 1166 / 2010

Número e data deste ofício
15565 01.01.2011

27.01.04.23.2010

ASSUNTO: *Processo de Avaliação no âmbito do procedimento de Impacte Ambiental*
REQUERENTE: TELMO DUARTE - COMÉRCIO DE PEDRAS NATURAIS, SOC.UNIP., LDA.
LOCAL DA OBRA: MOITA NEGRA – FÁTIMA
CONTRIBUINTE: 507073363

Reportando-me ao assunto em epígrafe e na sequência do solicitado, serve o presente para informar V^a Ex.^a, nos termos do despacho de 22/12/2010, do Exmo. Sr. Vice-Presidente José Manuel Alho, do teor da informação técnica da Divisão de Ambiente, abaixo transcrito:

“A pedreira “Moita Negra”, para exploração de calçada (tipo de exploração com menor impacte geral), possui uma área de cerca de 3ha e apenas se encontra sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental porque a menos de 1km existe outra pedreira com uma área de cerca de 17ha (pedreira “Cabeço da Moita Negra” que se encontra a elaborar o seu terceiro EIA), ultrapassando deste modo os 5ha previstos para isenção da elaboração de Estudo de Impacte Ambiental (EIA), para ampliações ou instalação de novas explorações.

Analisando o EIA salienta-se que:

- 1. A pedreira encontra-se prevista para durar 10 anos, atingir uma profundidade máxima de 8m e explorar cerca de 5.000 m³ de pedra por ano.*
- 2. A envolvente da pedreira caracteriza-se por ser uma zona florestal, encontrando-se a cerca de 200m de uma instalação similar e da área de descanso da A1 e cerca de 500m de edifício permanentemente ocupado (instalações da NOC). A povoação mais próxima da exploração é Boleiros e encontra-se a cerca de 5km.*
- 3. Prevê a circulação de apenas um a dois camiões diários de e para a pedreira.*
- 4. Para a cortina arbórea, de modo a suavizar os impactes visuais da pedreira prevê plantação de cipreste comum nos limites da pedreira.*
- 5. Para a recuperação da pedreira prevê reflorestação com a plantação com pinheiro bravo, sobre a plataforma de enchimento.*

Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça do Município, 11 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



6. Durante a campanha de medição do ruído a pedreira não se encontrava em laboração. Os locais de medição escolhidos referem-se às habitações mais próximas da pedreira: Boleiros a cerca de 2km e Vale Alto a cerca de 1,4km.

7. Não existem valores patrimoniais assinalados na área da pedreira na Carta Arqueológica do Concelho de Ourém, também não foram identificados aquando do levantamento para o EIA.

Face ao exposto, não se vê inconveniente no Estudo de Impacte Ambiental apresentado, no entanto ressalva-se que:

– A reflorestação da pedreira, na fase da recuperação, seja efectuada com espécies autóctones e que os ciprestes sejam removidos também nesta fase”.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador

Nazareno do Carmo